

**A Agressão Russa à Ucrânia e o Direito
Internacional: Uma Tragédia em Quatro Atos**

**The Russian Aggression to Ukraine and
International Law: A Tragedy in Four Acts**

Francisco Pereira Coutinho

Vol. 10 No. 1
maio 2023
e-publica.pt

ISSN 2183-184x

Com o apoio de:

**A AGRESSÃO RUSSA À UCRÂNIA E O DIREITO INTERNACIONAL:
UMA TRAGÉDIA EM QUATRO ATOS**

THE RUSSIAN AGGRESSION TO UKRAINE AND INTERNATIONAL
LAW: A TRAGEDY IN FOUR ACTS

FRANCISCO PEREIRA COUTINHO¹

Nova School of Law

Campus de Campolide 18, 1099-032 Lisboa

Portugal

fpereiracoutinho@novalaw.unl.pt

Resumo: O destino político da Ucrânia é perspetivado pelo regime autocrático de Vladimir Putin como tendo uma natureza existencial para a sobrevivência do Estado-nação russo. Nesta retórica ultranacionalista, o direito internacional perde qualquer poder conformador efetivo. O direito internacional tem sido instrumentalmente subvertido ao serviço de propósitos políticos para justificar e legitimar os atos do Estado russo na Ucrânia, desde a agressão iniciada a 24 fevereiro de 2022 até às anexações territoriais consumadas a 30 de setembro de 2022. Estas anexações constituíram juridicamente o ponto alto da tragédia ucraniana, marcando o ponto de não retorno do conflito armado, ao cristalizarem pretensões territoriais conflitantes entre a Rússia e a Ucrânia.

Palavras-chave: Agressão; Direito Internacional; Rússia; Ucrânia.

Abstract: The political destiny of Ukraine is framed by Vladimir Putin's autocratic regime as having an existential nature for the survival of the Russian nation-state. In this ultra-nationalistic rhetoric, international law loses any effective conformational power. International law has been instrumentally subverted for political purposes to systematically justify and legitimate the acts of the Russian State in Ukraine, from the aggression initiated on 24 February 2022 to the territorial annexations concluded on 30 September 2022. These annexations were the legal crux of the Ukrainian tragedy, signaling the armed conflict's point of no return by crystalizing conflicting territorial claims between Russia and Ukraine.

Keywords: Aggression; International Law; Russia; Ukraine.

1. Professor da Nova School of Law (Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa). Membro do CEDIS - Centro de Investigação e Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade. Todos os sítios da internet referidos em nota de rodapé foram acedidos a 5 de janeiro de 2023. São devidos agradecimentos ao Fernando Loureiro Bastos, à Giulia Piora, ao João Francisco Diogo e ao Mateus Kowalski pela leitura crítica deste texto, que muito o valorizou. Eventuais incorreções que nele se encontrem são da minha responsabilidade exclusiva.

Prólogo

“Somos um único povo. Kiev é a mãe de todas as cidades russas. O antigo Rus é o nosso berço comum e não podemos viver um sem o outro”.

Vladimir Putin, 18 de março de 2014.²

A Federação Russa é o Estado continuador e a Ucrânia é um dos Estados sucessores da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), extinta (politicamente) pela declaração de Minsk, a 8 de dezembro de 1991³. Por aplicação do princípio *uti possidetis iuris*, a fronteira administrativa que separava as duas repúblicas soviéticas transformou-se numa fronteira internacional entre Estados soberanos (Nesi, 2018: § 6). Três anos depois, no Memorando de Budapeste, como contrapartida da adesão da Ucrânia ao Tratado de Não Proliferação das Armas Nucleares como Estado não possuidor de armas nucleares⁴, a Rússia reconheceu as fronteiras russo-ucranianas então existentes e declarou que jamais utilizaria ilicitamente as suas armas contra a Ucrânia⁵. Garantias recíprocas de respeito pela integridade territorial e pela inviolabilidade das fronteiras comuns foram posteriormente prestadas em tratados de amizade (1997)⁶ e de delimitação de fronteiras (2003)⁷, as quais demonstram inexistir qualquer pretensão territorial conflituante entre os dois Estados, incluindo sobre a Crimeia, península banhada pelo Mar Negro e pelo Mar de Azov, cuja administração foi transferida do Estado federado da Rússia para o da Ucrânia por ato executivo das autoridades federais soviéticas, a 19 de fevereiro de 1954⁸.

Seria, no entanto, a histórica Crimeia que estaria na origem do regresso ao continente europeu das guerras de conquista⁹, setenta anos após a consagração da sua proibição geral no art. 2.º (§4) da Carta das Nações Unidas, no final da II Guerra Mundial. Em fevereiro de 2014, no contexto da revolução popular do *Euromaidan* que depôs o Presidente ucraniano Viktor

2. *Address by the President of the Russian Federation*, disponível em: <http://en.kremlin.ru/events/president/news/20603>.

3. *Declaração dos Chefes de Estado das Repúblicas da Bielorrússia, da Rússia e da Ucrânia*, UN Doc. A/46/771 (13 de dezembro de 1991), p. 2.

4. *Tratado de Não Proliferação das Armas Nucleares*, assinado em Londres, Moscovo e Washington a 1 de julho de 1968, 729 UNTS 10485 (entrou em vigor a 5 de março de 1970)

5. *Memorando sobre Garantias de Segurança Relacionadas com a Adesão da Ucrânia ao Tratado de Não Proliferação das Armas Nucleares*, assinado em Budapeste a 5 de dezembro de 1994, 3007 UNTS 52241, paras. 2 e 3.

6. Art. 2.º do *Tratado de Amizade, Cooperação e Parceria entre a Ucrânia e a Federação Russa*, assinado em Kyiv a 31 de maio de 1997, 3007 UNTS 52240 (entrou em vigor a 1 de abril de 1999).

7. *Tratado entre a Ucrânia e a Federação Russa sobre a Fronteira Estadual Russo-Ucraniana*, assinado em Kyiv a 28 de janeiro de 2003, 3161 UNTS 54132 (entrou em vigor a 23 de abril de 2004).

8. *Reunião do Presidium do Soviete Supremo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas*, de 19 de fevereiro de 1954, disponível em: <https://digitalarchive.wilsoncenter.org/document/meeting-presidium-supreme-soviet-union-soviet-socialist-republics>.

9. O Tribunal Permanente de Justiça Internacional definiu a conquista como uma causa de transferência de soberania territorial emergente da derrota de um Estado envolvido num conflito militar com outro Estado (*Estatuto Jurídico da Gronelândia do Leste (Dinamarca c. Noruega)*, PCIJ Series A/B No 53 (5 de abril de 1933), p. 47).

Yanukovitch, “homenzinhos verdes” – eufemismo para forças militares especiais russas sem insígnias – ocuparam militarmente a Crimeia. A 21 de março de 2014, a península foi formalmente integrada na Federação Russa, na sequência de pedido da República da Crimeia, Estado-fantoches [apenas reconhecido pela Rússia (Ker-Lindsay, Fabry, 2023: 95-69),¹⁰] que tinha declarado a independência a 17 de março de 2014, no dia seguinte à realização de referendo de autodeterminação inconstitucional à luz da ordem jurídica ucraniana, a qual não permite a secessão (Escudero Espinosa, 2018: 91-101). O reconhecimento internacional residual da anexação da Crimeia que persiste até hoje, circunscrito a Estados-cliente russos como o Afeganistão, a Bielorrússia, a República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte), Cuba, a Nicarágua, o Quirguistão, a Síria, o Sudão, e a Venezuela, reflete a natureza ilícita de uma aquisição territorial realizada em flagrante violação da regra imperativa de direito internacional relativa à proibição do uso da força.¹¹

A anexação da Crimeia foi fundamentada num (inexistente) exercício do direito de autodeterminação pelo povo (russo) da Crimeia (Socher, 2021: 151-172). A mesma ideia de que russos e ucranianos constituem um mesmo povo ameaçado por “neonazis russófobos anti-semitas”,¹² justificaria, logo em seguida, o apoio político, económico e militar russo à secessão de duas províncias (*Oblasts*) ucranianas situadas na região do Donbas, no que constituiu nova violação manifesta da proibição do uso da força, bem como do dever de não ingerência nos assuntos internos de outro Estado e do tratado bilateral de amizade celebrado em 1997.¹³ As Repúblicas de Donetsk

10. Ker-Lindsay e Fabry acrescentam tratar-se de um reconhecimento fictício destinado a mascarar a anexação de território ucraniano.

11. Nos termos do art. 53.º da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados entre Estados, assinada a 23 de maio de 1969, 1155 *UNTS* 331 (entrou em vigor a 27 de janeiro de 1980), uma norma imperativa de direito internacional é uma norma aceite e reconhecida pela comunidade internacional no seu todo como norma cuja derrogação não é permitida e que só pode ser modificada por nova norma de direito internacional geral com a mesma natureza. As chamadas normas de *jus cogens*, como referiu recentemente a Comissão de Direito Internacional, refletem e protegem valores fundamentais da comunidade internacional, pelo que são universalmente aplicáveis e têm uma hierarquia superior em relação às restantes normas de direito internacional (*Draft Conclusions on Identification and Legal Consequences of Peremptory Norms of General International Law (jus cogens)*, adoptadas em 2022, conclusão 2, disponíveis em: https://legal.un.org/ilc/texts/l_14.shtml). A proibição do uso da força é frequentemente observada tanto na prática estadual como na doutrina como tendo natureza imperativa (Azeredo Lopes, 2020: 14-15).

12. PUTIN, Vladimir, *Address by the President of the Russian Federation*, 18 de março de 2014, disponível em: <http://en.kremlin.ru/events/president/news/20603>.

13. De acordo com o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, acórdão de 25 de janeiro de 2023, *Ucrânia e Países Baixos c. Rússia*, Queixas n.ºs 8019/16, 43800/14 e 28525/20, para. 611, a presença militar russa no Donbas iniciou-se em abril de 2014, tendo evoluído para uma intervenção militar em larga escala – um ato de agressão na aceção do art. 3.º, al. a), da Resolução n.º 3314 (XXIX) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1974 (Definição de Agressão) (adotada por consenso) – a partir do final de agosto de 2014. A Rússia prestou também assistência militar às forças separatistas, na forma de treino militar e de fornecimento de armas e munições (Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, acórdão de 25 de janeiro de 2023, *Ucrânia e Países Baixos c. Rússia*, cit., para. 639 e 642), o que configura também uma violação da proibição do uso da força (Tribunal Internacional de Justiça, *Nicarágua c. Estados Unidos da América*, Mérito, Julgamento, 1986 *ICJ Reports* 14 (27 de junho de 1986), para. 228). O auxílio económico prestado às repúblicas separatistas (Tribunal Europeu

e de Luhansk declarariam a independência, na sequência de referendos (inconstitucionais) de secessão realizados a 11 de maio de 2014 na parte do Donbas que controlavam, anunciando inclusivamente plano para a criação de um novo Estado, a Nova Rússia (*Novorossiia*).¹⁴ A Rússia absteve-se de reconhecer e anexar as repúblicas separatistas do Donbas, provavelmente porque a Ucrânia, ao contrário do sucedido durante a secessão da Crimeia em 2014, foi capaz de responder militarmente.¹⁵ O conflito armado perduraria até fevereiro de 2022, tendo fracassado a tentativa de cessar-fogo acordada no Protocolo de Minsk, instrumento de natureza política que previa a obrigação de retirada de forças e equipamento militar estrangeiro da Ucrânia (nunca cumprida pela Rússia), e a consagração de garantias constitucionais de autonomia política às províncias separatistas (nunca implementadas pela Ucrânia).¹⁶

Ato 1: A Ameaça

“(N)unca deixaremos que os nossos territórios históricos e as pessoas que neles vivem sejam utilizados contra a Rússia. E aqueles que ousem tentar fazê-lo, gostava de lhes dizer que dessa forma vão destruir (a Ucrânia)”.

Vladimir Putin, 12 de julho de 2021.¹⁷

A 17 de dezembro de 2021, a Rússia apresentou aos Estados-Membros da Organização do Atlântico Norte (NATO) uma proposta de tratado internacional – prontamente rejeitada – em que exigia garantias de segurança que incluíam a proibição de adesão da Ucrânia à NATO e de realização de exercícios militares da NATO em território ucraniano.¹⁸ As garantias eram necessárias porque a Ucrânia, governada desde o “golpe de 2014” a mando do Ocidente, se encontrava num processo de militarização que teria como propósito último concretizar um projeto “anti-Rússia” que consistia em “formar um Estado ucraniano etnicamente puro, agressivo para a Rússia, comparável nas suas consequências ao uso de armas de destruição

dos Direitos Humanos, acórdão de 25 de janeiro de 2023, *Ucrânia e Países Baixos c. Rússia*, cit., para. 689) constituiu uma violação do dever de não ingerência nos assuntos internos da Ucrânia (Tribunal Internacional de Justiça, *Nicarágua c. Estados Unidos da América*, cit., para. 228).

14. Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, acórdão de 25 de janeiro de 2023, *Ucrânia e Países Baixos c. Rússia*, cit., paras. 59 e 692.

15. *Idem*, para. 602.

16. *Protocolo sobre os Resultados das Consultas do Grupo de Contacto Trilateral*, assinado em Minsk a 5 de setembro de 2014, que foi complementado por *memorando* assinado em Minsk a 19 de setembro de 2014, e pelo *Pacote de Medidas de Implementação dos Acordos de Minsk*, assinado em Minsk a 12 de fevereiro de 2015, os quais podem ser consultados aqui: www.osce.org.

17. *On the Historical Unity of Russians and Ukrainians*, disponível em: <https://www.prlib.ru/en/article-vladimir-putin-historical-unity-russians-and-ukrainians>.

18. Arts. 6.º e 7.º da *Proposta de Acordo sobre Medidas que Assegurem a Segurança da Federação Russa e dos Estados-Membros da Organização do Atlântico Norte*, disponível em: https://mid.ru/ru/foreign_policy/rso/nato/1790803/?lang=en&clear_cache=Y.

maciça”¹⁹. Para o efeito estaria em curso uma tentativa de assimilação forçada da população ucraniana que poderia levar a que o “povo russo decrescesse na ordem dos milhares ou mesmo milhões”²⁰. Esta constituía uma questão existencial que não podia ser ignorada, ao colocar em causa o “futuro histórico” da nação e do Estado russo.²¹

A proposta de tratado internacional surgiu na sequência do envio para junto das fronteiras ucranianas com a Rússia e a Bielorrússia, sob o pretexto da realização de exercícios militares, de mais de cem mil soldados russos.²². Esta mobilização pode ser qualificada como uma “ameaça de uso da força” contra a integridade territorial e a independência política da Ucrânia proibida pelo art. 2.º (§4) da Carta das Nações Unidas (Peters, 2022: § 2), não procedendo para este efeito a invocação do direito de legítima defesa contra uma putativa ameaça securitária decorrente do alargamento a leste da esfera de influência da NATO.²³. O direito internacional requer a existência de um ataque armado *atual* ou *iminente* como pressuposto para o exercício do direito costumeiro de legítima defesa refletido no art. 51.º da Carta das Nações Unidas (Greenwood, 2011: § 41-51). Não reconhece a possibilidade de legítima defesa *preemptiva* contra uma ameaça hipotética resultante da prestação de apoio militar externo. O mesmo se diga da decisão de pertença à NATO (e à União Europeia), plasmada nos arts. 85.º, 102.º e 116.º da Constituição ucraniana, a qual constitui um atributo de soberania externa do Estado ucraniano insuscetível de ser restringido pela Rússia através de convenção internacional.

Ato 2: O Reconhecimento

“(H)orror e genocídio, que quase 4 milhões de pessoas estão a sofrer, (...) simplesmente porque não concordam com o golpe de 2014 apoiado pelo Ocidente, e se opõem a uma transição para um nacionalismo neonazi agressivo Neanderthal elevado a política de Estado na Ucrânia. (...) Por esta razão, considero ser necessário (...) reconhecer imediatamente a independência e a soberania das Repúblicas de Donetsk e Lugansk”.

Vladimir Putin, 21 de fevereiro de 2022.²⁴

19. Putin, Vladimir, *On the Historical Unity of Russians and Ukrainians*, 21 de fevereiro de 2021, disponível em <https://www.prlib.ru/en/article-vladimir-putin-historical-unity-russians-and-ukrainians>.

20. Ibid.

21. Putin, Vladimir, *Address by the President of the Russian Federation*, 24 de fevereiro de 2022, disponível em: <http://en.kremlin.ru/events/president/news/67828>.

22. “Russia’s menacing of Ukraine is unlikely to induce NATO to retreat”. In *The Economist*, 8 de janeiro de 2022, disponível em: <https://www.economist.com/briefing/2022/01/08/russias-menacing-of-ukraine-is-unlikely-to-induce-nato-to-retreat>.

23. Na opinião consultiva sobre a *Legalidade da Ameaça ou do Uso de Armas Nucleares*, de 8 de julho de 1996, *ICJ Reports 1996*, p. 226, para. 47, o Tribunal Internacional de Justiça esclareceu que “o estado de prontidão para recorrer (ilicitamente à força) constitui uma ameaça proibida ao abrigo do art. 2.º (§4) (da Carta das Nações Unidas)”.

24. *Address by the President of the Russian Federation*, disponível em: <http://en.kremlin.ru/events/president/news/67828>.

A 17 de abril de 2009, a Federação Russa apresentou, junto do Tribunal Internacional de Justiça, declaração escrita de resposta à questão colocada pela Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a licitude, à luz do direito internacional, da declaração de independência do Kosovo, de 17 de fevereiro de 2008.²⁵ Subscreveu então a Rússia a posição, que encontra amplo respaldo doutrinal, de que a secessão (autodeterminação externa) – i.e. a criação de um Estado (soberano) a partir de parte do território e da população de outro Estado que manterá a sua existência política e jurídica (Estado-matriz) – apenas é admissível, como medida de *ultissima ratio*, quando ocorram violações muito graves e sistemáticas de direitos humanos que tornem completamente inviável a coexistência política de um grupo nacional, maioritário numa parte do território, com os seus carrascos dentro do mesmo Estado (Pereira Coutinho, 2021: 60-61).²⁶

Entende a Rússia que a chamada teoria da secessão-remédio apenas é aplicável nos casos-limite em que a própria existência de um grupo nacional está em causa.²⁷ Tal não era manifestamente o caso do povo do Kosovo em 2009.²⁸, não obstante os crimes internacionais e a limpeza étnica levada a cabo pelo regime jugoslavo de Milošević em 1999 (Krieger, 2001: xxxi-xxxii), mas já seria dos povos das repúblicas separatistas do Donbas em 2022, os quais estariam a ser objeto de uma tentativa de destruição física ou biológica tipificada como crime de genocídio pelo art. II.º da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio.²⁹ e pelo art. 6.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.³⁰ Assim se justifica que a Rússia não tenha reconhecido o Kosovo e, contrapartida, tenha considerado ter o dever de reconhecer as Repúblicas de Donetsk e Luhansk e, ato contínuo, celebrado com as mesmas tratados bilaterais de defesa mútua.³¹

Acontece que a Federação Russa não apresentou perante o Tribunal Internacional de Justiça – ou junto de qualquer outro órgão das Nações Unidas – qualquer evidência factual que sustente a alegação de que um genocídio estivesse a ser cometido no território ucraniano.³² Acresce que a acusação de destruição da cultura russa na Ucrânia não pode ser qualificada

25. A/RES/63/3, de 8 de outubro de 2008.

26. Neste sentido, (Cassese, 1995: 118); (Raić, 2002: 302-303); (Tomuschat, 2006: 38-42); (Machado, 2013: 298-299), ou (Azeredo Lopes, 2020: 625-628). Contra, não encontrando no direito internacional fundamento para a secessão corretiva, (Kohen, 2006: 10); (Maia, Kolb, 2016: 134, 155-156); (Mar, 2013: 79-108); (Hipold, 2017: 317-326), ou (Escudero Espinosa, 2018: 165-166).

27. *Alegações Escritas da Federação Russa*, 16 de abril de 2009, pp. 31-32, disponíveis em: <https://www.icj-cij.org/en/case/141/written-proceedings>.

28. *Idem*, pp. 32-38.

29. Assinada em Paris a 9 de dezembro de 1948, 78 UNTS 277 (entrou em vigor a 12 de janeiro de 1951), e ratificada tanto pela Federação Russa (3 de maio de 1954) como pela Ucrânia (15 de novembro de 1954).

30. Assinado a 17 de julho de 1998, 2187 UNTS 3 (entrou em vigor a 1 de julho de 2002), e do qual nem a Federação Russa nem a Ucrânia são Partes. A Ucrânia aceitou a jurisdição do Tribunal Penal Internacional relativamente a crimes internacionais ocorridos no seu território desde 21 de novembro de 2013, na sequência de declarações escritas prestadas ao abrigo do art. 12.º, n.º 3, do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

31. Putin, Vladimir, *Address by the President of the Russian Federation*, 21 de fevereiro de 2022, disponível em: <http://en.kremlin.ru/events/president/news/67828>.

32. Tribunal Internacional de Justiça, *Alegações de Genocídio ao abrigo da Convenção para a Punição e Repressão do Crime de Genocídio (Ucrânia c. Federação Russa)*, Despacho, Medidas Provisórias (16 de março de 2022), para. 59.

como crime de genocídio.³³ Daqui resulta a conclusão de que a Rússia recorreu cinicamente à teoria da secessão-remédio para poder invocar o direito de legítima defesa dos Estados reconhecidos a 21 de fevereiro de 2022 e assim legitimar, política e juridicamente, a intervenção armada iniciada a 24 de fevereiro de 2022 contra a Ucrânia. O reconhecimento russo de soberania de entidades infraestaduais no Donbas constituiu, portanto, uma violação manifesta da soberania e da integridade territorial ucranianas e do princípio da não ingerência nos assuntos internos da Ucrânia. A soberania do Estado ucraniano protege a sua autonomia política, habilitando-o a resistir a qualquer tentativa de secessão unilateral e proibindo “reconhecimentos prematuros” por outros Estados (Oeter, 2014: 51).

Ato 3: A agressão

“Tivemos de colocar um termo às atrocidades, ao genocídio de milhões de pessoas que vivem (no Donbas) (...). Neste contexto, (...) tomei a decisão de iniciar uma operação militar especial. O propósito desta operação é o de proteger pessoas que, há oito anos, sofrem a humilhação e o genocídio do regime de Kiev. Vamos, por isso, desmilitarizar e desnazificar a Ucrânia”.

Vladimir Putin, 24 de fevereiro de 2022.³⁴

A tinta dos tratados de defesa mútua ainda estava ainda a secar quando foram invocados pela Rússia para iniciar, na madrugada de 24 de fevereiro de 2022, uma “operação militar especial” contra a Ucrânia a pedido das repúblicas separatistas do Donbas. A intervenção em legítima defesa de terceiros foi imediatamente comunicada ao Conselho de Segurança nos termos do art. 51.º da Carta das Nações Unidas.³⁵ Este preceito reconhece à Federação Russa, enquanto Estado-Membro das Nações Unidas, um direito de defesa de outros *membros das Nações Unidas*. Mas ainda que a regra costumeira alargue o âmbito de proteção a qualquer Estado, independentemente da sua qualidade de membro das Nações Unidas.³⁶, as repúblicas separatistas não podem ser consideradas Estados para efeito do exercício do direito coletivo de legítima defesa de terceiros, uma vez que não preenchem manifestamente o requisito da independência política (soberania) face à Federação russa.³⁷ O seu reconhecimento como Estados

33. O “genocídio cultural” foi excluído do âmbito de aplicação do art. II.º da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio pelo Tribunal Internacional de Justiça (*Aplicação da Convenção sobre a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, Bósnia-Herzegovina c. Sérvia e Montenegro*, Julgamento (26 de fevereiro de 2007), *ICJ Reports* 2007, p. 43, para. 344), e pelo Tribunal Penal Internacional para a Antiga Jugoslávia (*Krstic (IT-98-33-T)*, Julgamento de Secção (2 de agosto de 2001), para. 580).

34. *Address by the President of the Russian Federation*, disponível em: <http://en.kremlin.ru/events/president/news/67843>.

35. Conselho de Segurança (8974.ª Reunião), 23 de fevereiro de 2022, S/PV.8974, p. 12.

36. *Nicarágua c. Estados Unidos da América*, Mérito, Julgamento, 1986 *ICJ Reports* 14 (27 de junho de 1986), paras. 188 e 193.

37. A independência é, de acordo com Crawford (2006: 62), o “critério central para a estadualidade”.

pela Rússia está, por outro lado, associado à violação de uma regra de *jus cogens*.³⁸, como é notoriamente a proibição de agressão.³⁹. Do incumprimento desta regra imperativa de direito internacional decorre ainda a nulidade dos tratados de defesa mútua celebrados a 21 de fevereiro de 2022, nos termos do art. 53.º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados.⁴⁰. A invocação de legítima defesa estaria, por último, sempre prejudicada pela circunstância de a Federação Russa não ter explicitado em que consistia o *ataque armado* de que estavam a ser objeto as repúblicas separatistas - o seu representante no Conselho de Segurança fez apenas uma referência concreta a um relatório da missão no Donbas da Organização para Cooperação e Segurança na Europa em que se denunciam centenas de explosões e de violações do cessar-fogo ocorridas nas 24 horas anteriores à intervenção armada russa imputadas *tanto à Ucrânia como às repúblicas separatistas*.⁴¹.

O anunciado propósito último da intervenção militar russa seria, em todo o caso, o de prevenir o genocídio da população russa do Donbas.⁴². Este argumento não foi, contudo, articulado como fundamento jurídico para o uso da força, provavelmente porque o direito internacional não admite intervenções armadas unilaterais fundadas em razões humanitárias (Lowe, Tzanakopoulos, 2011: §26-35).⁴³. Um dever de ingerência humanitária não pode, designadamente, ser deduzido da Convenção para a Prevenção e Repressão do Genocídio (Schabas, 2022: 854).⁴⁴. A sua utilização parece ter tido o propósito de legitimar uma utilização ilimitada da força subjacente ao

38. Art. 41.º, n.º 2, dos Artigos sobre a Responsabilidade Internacional dos Estados por Factos Ilícitos, elaborados pela Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas e publicados em anexo à Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.º 56/86, de 12 de dezembro de 2001. V. também Comissão de Direito Internacional, *Draft Conclusions on Identification and Legal Consequences of Peremptory Norms of General International Law (jus cogens)*, cit., conclusão 19, n.º 2.

39. A proibição de agressão consta expressamente da lista não exaustiva de normas de *jus cogens* elaborada pela Comissão de Direito Internacional (idem, anexo, al. a)).

40. Idem, conclusão 10.

41. Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, *OSCE Special Monitoring Mission to Ukraine (SMM) Daily Report 42/2022 issued on 23 February 2022*, disponível em: <https://www.osce.org/special-monitoring-mission-to-ukraine/512872>.

42. Declarações do representante russo no Conselho de Segurança (8974.ª Reunião), 23 de fevereiro de 2022, S/PV.8974, p. 12: "O propósito da operação especial é o de proteger as pessoas que estão a ser objeto de abusos e genocídio pelo regime de Kiev nos últimos oito anos". No mesmo sentido, v. Conselho de Segurança das Nações Unidas, *Letter dated 24 February 2022 from the Permanent Representative of the Russian Federation to the United Nations addressed to the Secretary General*, 24 de fevereiro de 2022, S/2022/154, p. 6.

43. No plano político, "a ingerência nos assuntos internos de outro Estado por motivos supostamente humanitários" foi qualificada por Vladimir Putin, no rescaldo da intervenção armada da NATO na Jugoslávia em 1999, como uma "ameaça" e um "conceito muito perigoso" (Eltchaninoff, 2022: 32).

44. Esta foi também a posição da Federação Russa perante o Tribunal Internacional de Justiça no processo *Alegações de Genocídio ao abrigo da Convenção para a Punição e Repressão do Crime de Genocídio (Ucrânia c. Federação Russa)*, Despacho, Medidas Provisórias (16 de março de 2022), paras. 32-33. O Tribunal Internacional de Justiça limitou-se a afirmar ser "duvidoso que a Convenção (para a Prevenção e Repressão do Genocídio), à luz do seu objeto e propósito, autorize o uso unilateral da força por uma das partes contratantes no território de outro Estado com o fim de prevenir ou punir um alegado genocídio" (*Alegações de Genocídio ao abrigo da Convenção para a Punição e Repressão do Crime de Genocídio (Ucrânia c. Federação Russa)*, Despacho, Medidas Provisórias (16 de março de 2022), para. 59).

objetivo de “desmilitarizar e desnazificar a Ucrânia”.⁴⁵ – por outras palavras, transformá-la num Estado-satélite derrubando o governo de Kyiv – que extravasava em absoluto o âmbito limitado de medidas que podem ser licitamente adotadas em legítima defesa ao abrigo dos princípios da necessidade e da proporcionalidade.⁴⁶

Ao invadir militarmente o território ucraniano, a Federação Russa – juntamente com a Bielorrússia, que permitiu que o seu território fosse utilizado no ataque armado – praticou um ato de agressão, “a forma mais grave e perigosa de uso ilícito da força” proibida pelo art. 2.º (§4) da Carta das Nações Unidas.⁴⁷ O seu Presidente, Vladimir Putin, cometeu o crime de agressão previsto no art. 8.º *bis* do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, cuja jurisdição está, todavia, dependente, no caso de cidadãos russos, de decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas sujeita a veto russo (art. 15.º *ter* do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional).

Ato 4: A Anexação

“Vamos hoje assinar os tratados de adesão à Federação Russa da República Popular de Donetsk, da República Popular de Lugansk, da Região de Zaporíjia e da Região de Kherson. (...) É indiscutivelmente um seu direito, um direito natural garantido pelo art. 1.º da Carta das Nações Unidas, que expressamente refere o princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos. (...) (O)s cidadãos das repúblicas populares de Donetsk e Luhansk e os residentes das regiões de Kherson e Zaporíjia fizeram a sua escolha. Escolheram ficar com o seu povo, com a sua pátria, partilhar o seu destino, e serem vitoriosos juntamente com ela”.

Vladimir Putin, 30 de setembro de 2022.⁴⁸

Os factos históricos relevantes tendem a repetir-se, primeiro como tragédia, depois como farsa (Marx, 1978: 595). O célebre aforismo de Marx pode também ser aplicado à anexação russa das regiões ucranianas de Donetsk, Luhansk, Kherson e Zaporíjia, em que se observou a repetição do *modus*

45. Vladimir Putin, *Address by the President of the Russian Federation*, 24 de fevereiro de 2022, disponível em: <http://en.kremlin.ru/events/president/news/67843>.

46. Como explicou o Tribunal Internacional de Justiça no acórdão *Nicarágua c. Estados Unidos da América*, Mérito, Julgamento, 1986 *ICJ Reports* 14 (27 de junho de 1986), para. 176, numa intervenção armada em legítima defesa apenas são admissíveis as “medidas que sejam proporcionais relativamente ao ataque armado e necessárias para responder ao mesmo”.

47. Para. 5 do preâmbulo e art. 3.º, als. a) e f), da Definição de Agressão. Ver também a Resolução n.º A/RES/ES-11/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 2 de março de 2022 (Agressão contra a Ucrânia) (adotada com 141 votos a favor, 5 contra e 35 abstenções), em que se “deplora enfaticamente a agressão da Federação Russa contra a Ucrânia em violação do art. 2.º (§4) da Carta”, adotada na sequência do bloqueio observado na 8979.ª reunião do Conselho de Segurança, realizada a 25 de fevereiro de 2022, resultante do veto russo a resolução com o mesmo objeto proposta pela Albânia e pelos Estados Unidos (*Ukraine – Security Council, 8979th Meeting*, 25 de fevereiro de 2022, disponível em: <https://media.un.org/en/asset/k17/k17enj3450>).

48. “Signing of treaties on accession of Donetsk and Lugansk people’s republics and Zaporozhye and Kherson regions to Russia”. In *TASS*, 30 de setembro de 2022, disponível em: <http://en.kremlin.ru/events/president/news/69465>.

operandi que levou à anexação da Crimeia, em março de 2014. Primeiro foram organizados, entre 23 e 27 de setembro de 2022, referendos naquelas quatro regiões ocupadas militarmente pela Rússia na sequência da invasão de fevereiro de 2022.⁴⁹ Seguiu-se a declaração de independência das Repúblicas de Kherson e Zaporíjia, a 29 de setembro de 2022.⁵⁰, e, um dia depois, o reconhecimento e a integração destas repúblicas, juntamente com as já reconhecidas de Luhansk e de Donetsk, na Federação Russa.⁵¹

O Kremlin justificou as anexações com base “em princípios universais e normas de direito internacional, reconhecendo e confirmando o princípio da igualdade e da autodeterminação dos povos previstos na Carta das Nações Unidas”.⁵², considerando que os referendos constituíram uma manifestação de vontade inequívoca de povos oprimidos por um regime ucraniano neonazi e genocida.⁵³. No entanto, mesmo abstraindo da questão da impossibilidade de referendos inconstitucionais organizados sob coação por uma potência ocupante no contexto de um conflito armado permitirem uma expressão livre de vontade exigida pelo art. 25.º (b) do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.⁵⁴, a invocação da secessão-remédio como fundamento para a autodeterminação externa seria sempre insustentável na ausência de qualquer sustentação factual da existência de uma violação muito grave e sistemática da autodeterminação interna dos povos das repúblicas separatistas.⁵⁵.

A proibição de os Estados reconhecerem como lícitas situações criadas pela violação de uma regra de *jus cogens*.⁵⁶, como é manifestamente o caso de aquisições territoriais feitas pela força em violação do art. 2.º (§4) da Carta das Nações Unidas, seria o objeto da resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas de 12 de outubro de 2022, em que se requer a imediata

49. “Zaporozhye Region likely to face 3-year adjustment period to Russian laws, says official”. In TASS, 29 de setembro de 2022, disponível em <https://tass.com/politics/1515433>.

50. “Putin signs decrees to recognize independence of Zaporozhye, Kherson regions”, TASS, 29 de setembro de 2022, disponível em: <https://tass.com/politics/1515559>.

51. “Signing of treaties on accession of Donetsk and Lugansk people’s republics and Zaporozhye and Kherson regions to Russia”, In TASS, 30 de setembro de 2022, disponível em: <http://en.kremlin.ru/events/president/news/69465>.

52. “Putin signs decrees to recognize independence of Zaporozhye, Kherson regions”. In TASS, 29 de setembro de 2022, disponível em: <https://tass.com/politics/1515559>.

53. Putin, Vladimir, “Signing of treaties on accession of Donetsk and Lugansk people’s republics and Zaporozhye and Kherson regions to Russia”. In TASS, 30 de setembro de 2022, disponível em: <http://en.kremlin.ru/events/president/news/69465>.

54. Assinado em Nova Iorque a 16 de dezembro de 1966, 999 UNTS 171 (entrou em vigor a 23 de março de 1976). Cfr. (Moeckli, Reimann, 2022: 107).

55. Como referiu o Supremo Tribunal do Canadá, na célebre opinião de 20 de agosto de 1998, processo n.º 25506, *Secessão do Quebec*, (1998) 2 SCR 217, paras. 126 e 138, “o direito de autodeterminação externa – (...) sob a forma do direito de secessão unilateral – existe, quanto muito, apenas nos casos mais extremos (...), quando um povo é oprimido, por exemplo (...) quando um grupo definido vê recusado acesso efetivo ao governo para assegurar o seu desenvolvimento político, económico, social e cultural”.

56. Art. 41.º, n.º 2, dos Artigos sobre a Responsabilidade Internacional dos Estados por Factos Ilícitos, elaborados pela Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas e publicados em anexo à Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.º 56/86, de 12 de dezembro de 2001. Ver também Comissão de Direito Internacional, *Draft Conclusions on Identification and Legal Consequences of Peremptory Norms of General International Law (jus cogens)*, cit., conclusão 19, n.º 2.

reversão das anexações territoriais levadas a cabo pela Federação Russa na sequência da agressão à Ucrânia.⁵⁷

Êxodo

“Não vamos parar até vencer a batalha pelas nossas famílias, pela Rússia e pelo destino da nossa pátria amada”.

Vladimir Putin, 31 de dezembro de 2022.⁵⁸

O destino político da Ucrânia é perspetivado pelo regime autocrático de Vladimir Putin como tendo uma natureza existencial para a sobrevivência do Estado-nação russo. Nesta retórica ultranacionalista, o direito internacional perde qualquer poder conformador efetivo, sendo instrumentalmente subvertido ao serviço de propósitos políticos. O direito internacional é utilizado sistematicamente para justificar e legitimar qualquer ato do Estado russo na Ucrânia, desde o uso da força até às anexações territoriais, e, simultaneamente, como arma de arremesso contra a hipocrisia do Ocidente, a quem são imputadas violações passadas da ordem jurídica internacional, como a intervenção armada fundada em razões humanitárias da NATO na Jugoslávia, em 1999, ou a intervenção em legítima defesa preemptiva dos Estados Unidos da América no Iraque, em 2003. Nenhuma destas violações da proibição do uso da força prevista do art. 2.º (§4) da Carta das Nações Unidas pode obviamente servir de fundamento para a agressão russa à Ucrânia.

A Federação Russa procurou evitar cair na armadilha do princípio do *estoppel* decorrente da sua defesa enfática dos princípios da soberania e da integridade territorial para rejeitar a secessão do Kosovo construindo arditosamente uma realidade paralela baseada na existência de um putativo genocídio do povo russo da Ucrânia pelo Governo de Kyiv.⁵⁹ Foi esta realidade factual fantasiosa que abriu caminho para a utilização abusiva da teoria da secessão-remédio e do inerente direito de autodeterminação externa como justificação para uma intervenção armada conforme ao direito internacional, primeiro em legítima defesa de terceiros e, desde as anexações, em defesa do próprio território. Estas anexações constituíram juridicamente o ponto alto da tragédia ucraniana, marcando o ponto de não retorno do conflito, ao cristalizarem pretensões territoriais conflitantes. Negociações de paz, advertiu Putin, “têm (agora) de ter em conta as novas realidades territoriais”.⁶⁰ A renúncia a território ocupado, incluindo a

57. Resolução ES-11/4, (*Integridade territorial da Ucrânia: defendendo os princípios da Carta das Nações Unidas*) (adotada com 143 votos a favor, 5 contra e 35 abstenções), paras. 4-5.

58. *New Year Address to the Nation*, 31 de dezembro de 2022, disponível em: <http://en.kremlin.ru/events/president/news/70315>.

59. A teoria do *estoppel* protege as expectativas legítimas dos Estados induzidas pela conduta de outro Estado (Cottier, Müller, 2021: §1).

60. McLaughlin, 5 de Janeiro de 2023.

Crimeia, constitui, em contrapartida, uma linha vermelha negociada para Zelensky⁶¹. Ainda não parece ser tempo de as armas se calarem.

Bibliografia

Azeredo Lopes JA. Uso da força e direito internacional. In Regimes Jurídicos Internacionais. Vol. I. Porto: Universidade Católica. 2020. pp. 7-211.

Azeredo Lopes JA. Direito de Autodeterminação dos Povos. In Regimes Jurídicos Internacionais. Vol. I. Porto: Universidade Católica. 2020. pp. 549-630.

Cassese A. Self-Determination of Peoples. Cambridge: Cambridge University Press; 1995.

Cottier T, Müller JP. Estoppel. In: Max Planck Encyclopedia of Public International Law. Oxford: Oxford University Press; 2021. Disponível em: <https://opil.ouplaw.com/home/mpi>.

Crawford J. The Creation of States in International Law. 2.ª Edição. Oxford: Oxford University Press; 2006.

Eltchaninoff M. Na cabeça de Putin. Lisboa: Zigarette; 2022.

Escudero Espinosa JF. Self-Determination and Humanitarian Secession in International Law of Globalized World. Kosovo v Crimea. Cham: Springer; 2018. DOI: 10.1007/978-3-319-72622-9.

Greenwood C. Self-Defence. In: Max Planck Encyclopedia of Public International Law. Oxford: Oxford University Press; 2011. Disponível em <https://opil.ouplaw.com/home/mpi>.

Hilpold P. Self-determination and Autonomy: Between Secession and Internal Self-determination. In: International Journal on Minority and Group Rights. 4. 2017. 302-335.

Ker-Lindsay J, Fabry M. Secession and State Creation. Oxford: Oxford University Press; 2023. DOI:10.1093/wentk/978019494056.001.0001.

Kohen M. Introduction. In Secession: International Perspectives. Cambridge: Cambridge University Press; 2006. pp. 1-20.

Krieger H. The Kosovo Conflict and International Law. Cambridge: Cambridge University Press; 2001. DOI: 10.1017/CBO9780511720802.

Lowe V, Tzanakopoulos A. Humanitarian Intervention. In: Max Planck Encyclopedia of Public International Law. Oxford: Oxford University Press; 2011. paras. 26-35. Disponível em <https://opil.ouplaw.com/home/mpi>.

61. *Speech by the President of Ukraine at the G20 Summit*, 15 de novembro de 2022, disponível em <https://www.president.gov.ua/en/news/ukrayina-zavzhd-bula-liderom-mirotvorchih-zusil-yaksho-rosi-79141>: "A Rússia deve reafirmar a integridade territorial da Ucrânia (...). Isso não é negociável".

Machado JEM. *Direito Internacional*. 4.ª edição. Coimbra: Coimbra Editora; 2013.

Maia C, Kolb R. *O Estatuto Internacional da Província Angolana de Cabinda à Luz do Direito Internacional Público*. Coimbra: Almedina; 2016.

Mar, K del. The Myth of Remedial Secession. In *Statehood and Self-Determination: Reconciling Tradition and Modernity in International Law*. Cambridge: Cambridge University Press; 2013. pp. 79-108.

Marx, K. The Eighteenth Brumaire of Louis Bonaparte. In *The Marx-Engels Reader*. 2.ª Edição. New York: Norton; 1978. pp. 594-617.

Moeckli D, Reimann N. Independence Referendums in International Law. In *Research Handbook on Secession*. Cheltenham: Edward Elgar; 2022. pp. 92-111. DOI: 10.4337/97881788971751.

Nesi G. Uti Possidetis Doctrine. In: *Max Planck Encyclopedia of Public International Law*. Oxford: Oxford University Press; 2018. Disponível em <https://opil.ouplaw.com/home/mpi>.

Oeter S. Recognition and Non-Recognition with Regard to Secession. In *Self-Determination and Secession in International Law*. Oxford: Oxford University Press; 2014. pp. 45-67.

Pereira Coutinho F. *Independência na União Europeia*. Coimbra: Almedina; 2021.

Peters A. Russia's Threat to Ukraine a Violation of International Law. In *Max Planck Law Perspectives*; 4 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://law.mpg.de/perspectives/russias-threat-to-ukraine-a-violation-of-international-law>.

Raić D. *Statehood and the Law of Self-Determination*. The Hague: Kluwer; 2002.

Schabas WA. Genocide and Ukraine: Do Words Mean What We Choose them to Mean?. In: *Journal of International Criminal Justice*. Oxford. 20, 4. 2022. 843-857. DOI: 10.1093/jicj/mqac042.

Socher J. *Russia and the Right to Self-Determination in the Post-Soviet Space*. Oxford: Oxford University Press; 2021. DOI: 10.1093/oso/9780192897176.001.0001.

Tomuschat C. Secession and Self-Determination. In *Secession: International Perspectives*. Cambridge: Cambridge University Press; 2006. pp. 23-45.